



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.247/2020

DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA
A PUBLICIDADE DOS ATOS E PROGRAMAS
OFICIAIS, NO PERÍODO ELEITORAL**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor do art. 73 da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997) que elenca as condutas vedadas aos agentes públicos dentro do período eleitoral, notadamente com relação ao pleito municipal de 2020;

CONSIDERANDO a vedação no período eleitoral da publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas;

CONSIDERANDO que a publicidade, dentro do período eleitoral, quando urgente a indicação da necessidade, deverá observar os requisitos da informação, educação e orientação social, vedada ainda a exposição de nomes, símbolos, slogans ou imagens que possam caracterizar promoção de agentes públicos ou políticos;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado aos Secretários municipais, no âmbito de suas Secretarias, e no que lhes for pertinente, para que observem as vedações das condutas proibidas aos agentes públicos, descritas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a contar da data da publicação deste Decreto, até o dia das eleições municipais, que serão realizadas no dia 15 de novembro de 2020;

Art. 2º Os Secretários municipais deverão observar no âmbito das respectivas Secretarias, a vedação da publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, ressalvados os casos de grave e urgente necessidade pública, que serão previamente comunicados à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A publicidade, quando havendo a indicação da necessidade, deverá observar o caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos, slogans ou imagens que possam caracterizar promoção de agentes públicos ou políticos, notadamente aqueles envolvidos no pleito eleitoral.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Parágrafo único. Havendo necessidade inadiável de pronunciamento público em cadeia de rádio ou televisão, o conteúdo a ser veiculado deverá observar o caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 14 de agosto de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 14/07/2020


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.